



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **87.613.519/0001-23**, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de clínica especializada ou profissional devidamente habilitado na área de Psicologia, para realização de exames psicotécnicos e/ou avaliação psicológica organizacional necessários ao exercício de cargo público, abrangendo nomeações e contratações temporárias do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos das condições estabelecidas neste edital. O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ **A PARTIR DE 20 DE ABRIL DE 2026**. LOCAL: Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Alto Jacuí, nº 840, Centro, Não-Me-Toque/RS. HORÁRIO: das 8h15min às 11h33min e das 13h30 min às 17h, de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital é o "**Credenciamento de clínica especializada ou profissional devidamente habilitado na área de Psicologia, para a realização de exames psicotécnicos e/ou avaliação psicológica organizacional** necessários ao exercício de cargo público, abrangendo nomeações e contratações temporárias. As atividades serão executadas conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 036/2021, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

1.4. Havendo mais de um credenciado para os serviços descritos neste edital, a escolha da credenciada/contratada que prestará o serviço será definida conforme os critérios abaixo, buscando sempre o melhor ao paciente e o tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público:

1º Disponibilidade de agenda e capacidade de atendimento no prazo solicitado pela Administração, considerando a necessidade de celeridade nos processos de nomeações e contratações;

2º Disponibilidade de local próprio adequado para a execução dos exames;

3º Rodízio entre os credenciados, sempre que possível, de modo a assegurar isonomia, transparência e distribuição equilibrada das demandas, preservando-se a imparcialidade das avaliações.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

b) Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

c) Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

d) Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidor público, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

e) Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) para efeito de comprovação de sua autenticidade.

f) Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

- g)** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- h)** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

a.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

a.3) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:2088778921818::NO:2::>

a.4) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.5) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a.6) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

a.7) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

a.8) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

b) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

3.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade e CPF ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;

3.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA

3.4.1. A licitante deverá comprovar documentalmente que possui, no mínimo um profissional integrante de sua equipe de trabalho, que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos de formação e capacitação. :

- a) Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), do profissional habilitado; e
- b) Comprovante de inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- c) A comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante, deverá ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
 - b) Contrato Social, no caso de sócio da empresa; ou
 - c) Contrato de Trabalho formalizado entre as partes.

3.4.3. Caso a licitante possua mais de um profissional especializado, poderá apresentar a documentação descrita nos itens 3.4.1 e 3.4.2 para cada membro de sua equipe técnica habilitada à prestação dos serviços.

3.4.4 Durante a vigência do contrato administrativo, a credenciada poderá incluir novos profissionais, desde que atendam integralmente aos requisitos previstos nos itens 3.4.1 e 3.4.2 deste Edital.

3.4.5. Também será permitida a exclusão de profissionais previamente apresentados, mediante solicitação formal e justificativa da credenciada, desde que não comprometa a capacidade técnica exigida para execução dos serviços contratados.

3.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – PESSOA JURÍDICA

3.6.1. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo IV);

3.6.2. A licitante poderá credenciar-se em um ou ambos itens a seguir relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.	250	R\$ 228,07 por exame psicotécnico/avaliação psicológica
02	Contratação de serviços especializados para	50	R\$ 244,90 por exame

	<p>realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica em grau de recurso para exercício de cargo público (admissões, nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.</p> <p>A contratação do serviço justifica-se devido à necessidade de análise da contraprova apresentada pelos candidatos reprovados no primeiro laudo psicológico (item 01), que solicitarem mediante protocolo a realização de um novo exame psicotécnico, regulamentado conforme art. 2º § 1º e § 5º do decreto municipal nº 036/2021.</p>		<p>psicotécnico/avaliação psicológica</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------------------------------------------

3.6.3. A empresa, clínica especializada ou profissional devidamente habilitado poderá credenciar-se em um ou ambos os itens acima especificados, observada a vedação prevista no art. 2º, §7º, do Decreto Municipal nº 036/2021: A credenciada que realizar o serviço do item 01 para determinado candidato não poderá realizar, para esse mesmo candidato, o serviço em grau de recurso previsto no item 02.

3.6.4. O profissional responsável pelo serviço do item 01 não poderá repassar qualquer informação referente ao candidato considerado inapto ao profissional responsável pelo item 02, a fim de garantir a imparcialidade e a isenção da avaliação em grau de recurso.

3.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular junto a Receita Federal;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;
- g) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante;
- h) Comprovante de residência;
- i) Comprovante de inscrição no NIT (NIS, PIS, PASEP);
- j) Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), do profissional habilitado; e
- k) Comprovante de inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

3.8 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – PESSOA FÍSICA

3.8.1. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo V);

3.8.2. A licitante poderá credenciar-se em um ou ambos itens a seguir relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação	250	R\$ 228,07 por exame psicotécnico/avaliação

	psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.		psicológica
02	<p>Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica em grau de recurso para exercício de cargo público (admissões, nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.</p> <p>A contratação do serviço justifica-se devido à necessidade de análise da contraprova apresentada pelos candidatos reprovados no primeiro laudo psicológico (item 01), que solicitarem mediante protocolo a realização de um novo exame psicotécnico, regulamentado conforme art. 2º § 1º e § 5º do decreto municipal nº 036/2021.</p>	50	R\$ 244,90 por exame psicotécnico/avaliação psicológica

3.8.3. O profissional devidamente habilitado poderá credenciar-se em um ou ambos os itens acima especificados, observada a vedação prevista no art. 2º, §7º, do Decreto Municipal nº 036/2021: A credenciada que realizar o serviço do item 01 para determinado candidato não poderá realizar, para esse mesmo candidato, o serviço em grau de recurso previsto no item 02.

3.8.4. O profissional responsável pelo serviço do item 01 não poderá repassar qualquer informação referente ao candidato considerado inapto ao profissional responsável pelo item 02, a fim de garantir a imparcialidade e a isenção da avaliação em grau de recurso.

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento conforme preâmbulo do presente edital, os interessados em credenciar-se deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação – especificada no item 3 do presente edital".

4.2 No invólucro deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

4.3 A abertura da documentação dos interessados será realizada em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros, na Sala Reuniões ou no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, situada na Avenida Alto Jacuí nº 840 – Centro deste Município, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

4.3.1. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) e divulgados através do e-mail informado no invólucro, não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

4.4 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

4.5 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos nos documentos de habilitação;

4.6 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no

site www.naometoque.rs.gov.br e nos endereços de e-mail informados nos invólucros dos proponentes.

4.7 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.8 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.9 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) via correio eletrônico: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br

5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site www.naometoque.rs.gov.br, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.naometoque.rs.gov.br

7 DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogadas hipóteses legais.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela do item 3.6.2 e 3.8.2 deste edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo IV).

8.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

8.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.4. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

8.5. Na hipótese de a licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.6. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta

corrente da empresa.

8.7. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

9. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da publicação do presente edital.

9.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

9.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

c) O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliado pela administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

f) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

11.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

- 11.2.1.** A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;
- 11.2.2.** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou
- 11.2.3.** A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso, o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impressos e registrados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.
- 11.2.4.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.
- 11.2.5.** A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.** Em caso de procedência da impugnação, a publicação será feita no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.
- 11.4.** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, se for o caso, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 11.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão recebidos via protocolo ou por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.
- 11.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

12 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA/CRENCIADA

12.1 As obrigações da contratada/credenciada estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo III) do presente Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Credenciamento nº 001/2026.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CRENCIANTE

12.1 As obrigações da contratante/credenciante estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo III) do presente Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Credenciamento nº 001/2026.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a)** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- b)** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.
- c)** O Credenciamento/Contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
- d)** O Município de Não-Me-Toque poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- e)** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se houver), na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

15.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

16 ANEXOS DO EDITAL

a) São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente aos interessados:



NÃO-ME-TOQUE
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento e Declarações – Pessoa jurídica

Anexo V - Solicitação de Credenciamento e Declarações – Pessoa física

Não-Me-Toque/RS, 14 de abril de 2026.

GILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MORGANA FISCHER QUINCOSES

Agente de Contratação Substituta

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Não-Me-Toque/RS realiza periodicamente concursos públicos e processos seletivos simplificados para provimento de cargos e contratações temporárias.

Conforme o Decreto Municipal nº 36/2021, a etapa de avaliação psicológica é obrigatória para o ingresso no serviço público municipal, sendo aplicada para verificar a compatibilidade das características psicológicas dos candidatos com as atribuições do cargo.

Atualmente, o Município não dispõe de psicólogos no quadro de pessoal com qualificação e disponibilidade para realizar esses exames de forma contínua e isenta. A ausência desse serviço especializado gera atrasos nas nomeações e pode comprometer a legalidade e a eficiência dos processos seletivos.

Dessa forma, é necessária a contratação de profissionais ou clínicas especializadas em psicologia, com habilitação no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para realizar as avaliações psicológicas exigidas, garantindo agilidade, legalidade e isenção técnica.

2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A Administração necessita garantir:

- Execução contínua das avaliações psicológicas exigidas por lei municipal;
- Estrutura qualificada e profissionais habilitados;
- Imparcialidade e isenção nos exames psicotécnicos;
- Atendimento à demanda variável conforme os certames realizados ao longo do ano.

Sem esta contratação, há risco direto de paralisação ou atraso nos processos de nomeação, comprometendo o funcionamento do serviço público e contrariando normas vigentes.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Objetivo Geral:

Garantir a prestação de serviços especializados de avaliação psicológica para candidatos de concursos públicos e processos seletivos municipais.

3.2. Objetivos Específicos:

- Realizar exames psicotécnicos para admissões, nomeações e contratações temporárias.
- Garantir avaliações de recurso (contraprova), conforme Decreto nº 036/2021.
- Assegurar metodologia adequada, imparcial e tecnicamente fundamentada.
- Atender às demandas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste Município para o exercício de 2026.

A demanda está registrada sob o grupo 101, em total alinhamento com o planejamento estratégico da Administração e em conformidade com o que dispõe o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos do profissional da contratada:

- Graduação em Psicologia.
- Registro ativo no conselho competente profissional.
- Regularidade profissional.

5.2. Requisitos mínimos da contratada:

- Pessoa física ou jurídica habilitada.

- Local adequado no Município para realização dos exames.
- Observância total do Decreto Municipal nº 036/2021.
- Atendimento no prazo de 03 (três) dias úteis em urgência.
- Todos os materiais, instrumentos e recursos técnicos necessários à execução dos serviços (testes psicológicos, formulários, equipamentos, entre outros) serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- O serviço deverá observar os princípios da ética profissional, assegurando o sigilo das informações, a guarda adequada dos registros e a fundamentação técnica dos resultados emitidos.

5.3. Vedações:

- Subcontratação (total ou parcial).
- Vedado o profissional que realiza a avaliação inicial, realizar a avaliação em grau de recurso, conforme art. 2º, §7º do Decreto nº 36/2021.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi realizada com base no histórico de demandas e serviços dessa natureza executados e contratados pelo Município nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Este levantamento retrospectivo permite projetar, a necessidade futura dos serviços de avaliação psicológica, garantindo o dimensionamento adequado da contratação, conforme a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Estimativa Anual	Unidade de Medida
01	Serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.	250	Exames/Avaliações
02	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica em grau de recurso para exercício de cargo público (admissões, nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021. A contratação do serviço justifica-se devido à necessidade de análise da contraprova apresentada pelos candidatos reprovados no primeiro laudo psicológico (item 01), que solicitarem mediante protocolo a realização de um novo exame psicotécnico, regulamentado conforme art. 2º § 1º e § 5º do decreto municipal nº 036/2021.	50	Exames/Avaliações

As quantidades apresentadas representam uma estimativa balizada em dados históricos, podendo haver variações durante a execução contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

O levantamento de mercado constitui etapa fundamental para identificar as soluções disponíveis para a satisfação da necessidade pública, conforme preconiza o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A análise a seguir visa comparar as alternativas possíveis e justificar a escolha do tipo de solução a contratar, sob as perspectivas técnica e econômica.

7.1. Análise das Alternativas Possíveis

Foram identificadas e analisadas três principais alternativas para a prestação dos serviços de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional e em grau de recurso:

a) Alternativa 1 – Credenciamento de Profissionais Liberais ou Clínicas Especializadas

a.1) Viabilidade de Mercado: Alta. O setor apresenta ampla disponibilidade de psicólogos registrados no CRP, bem como clínicas especializadas aptas à execução de avaliações psicológicas organizacionais, com infraestrutura adequada. O credenciamento possibilita a participação simultânea de múltiplos prestadores, ampliando a rede de atendimento e assegurando continuidade dos serviços.

a.2) Viabilidade Econômica: Alta. A remuneração por serviço efetivamente prestado elimina custos fixos, reduz riscos de ociosidade contratual e proporciona maior alinhamento financeiro entre demanda real e despesa pública.

a.3) Viabilidade Operacional: Alta. A modalidade de credenciamento apresenta elevada capacidade de resposta às oscilações de demanda, permitindo a distribuição dos atendimentos entre diversos prestadores habilitados, sem prejuízo da continuidade do serviço. A atuação simultânea de múltiplos profissionais ou clínicas amplia a disponibilidade operacional, reduz o risco de interrupções e possibilita o atendimento imediato a picos sazonais. Ademais, o modelo assegura plena conformidade com o Decreto Municipal nº 036/2021, ao viabilizar a designação de avaliadores distintos para a realização das avaliações iniciais e das avaliações em grau de recurso, preservando a imparcialidade e a integridade técnica do processo avaliativo.

b) Alternativa 2 – Contratação de Empresa Única via Processo Licitatório

b.1) Viabilidade de Mercado: Média. Embora existam profissionais liberais e empresas especializadas, a oferta tende a ser restrita, principalmente em municípios de menor porte. A competição pode ser limitada, reduzindo a probabilidade de propostas vantajosas.

b.1) Viabilidade Econômica: Média. A contratação de um único fornecedor pode gerar custos fixos ou valores pouco vantajosos diante da variação da demanda anual. A dependência exclusiva de um prestador também aumenta o risco de atrasos, o que pode impactar indiretamente a nomeação de servidores e a continuidade de serviços que dependem desses processos.

b.3) Viabilidade Operacional: Média. Embora a gestão contratual seja simplificada por envolver apenas uma empresa, cria-se dependência operacional significativa. Em caso de descumprimento, rescisão ou incapacidade de atender ao volume de solicitações, há risco de paralisação dos serviços, comprometendo nomeações e demais atos administrativos.

c) Alternativa 3 – Execução dos Serviços por Servidores do Quadro Próprio:

c.1) Viabilidade de Mercado: Baixa. O Município não dispõe de servidores com competências específicas em avaliação psicológica organizacional, tampouco com disponibilidade exclusiva para atender às demandas.

c.2) Viabilidade Econômica: Baixa. A criação de cargos, realização de concurso público e manutenção de profissional especializado representam custos permanentes significativos, incompatíveis com a natureza sazonal da demanda por avaliações psicológicas.

c.3) Viabilidade Operacional: Baixa. A implementação seria demorada e burocrática, além de tecnicamente inadequada para o atendimento das avaliações em grau de recurso, que exigem neutralidade frente à avaliação inicial. Trata-se de solução inviável técnica e juridicamente.

7.2. A alternativa 1 apresenta o melhor equilíbrio entre os critérios técnicos, jurídicos, operacionais e econômicos, uma vez que o modelo de credenciamento permite contratação sob demanda, amplia a disponibilidade de profissionais, abrange maior parcela do mercado e reduz significativamente os riscos de descontinuidade dos serviços.

7.3. Justificativa Técnica e Econômica da Solução Selecionada

7.3.1. A análise evidencia que a solução que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, isenção técnica e continuidade do serviço público é a contratação via credenciamento. Os principais fundamentos são:

- **Aderência jurídica:** atende plenamente ao Decreto Municipal nº 036/2021, que exige avaliador distinto para a fase de recurso.
- **Eficiência operacional:** permite imediata substituição ou acionamento de diferentes profissionais conforme demanda.



- **Economicidade:** pagamento apenas pelo serviço efetivamente realizado.
- **Amplitude de mercado:** amplia significativamente o rol de potenciais prestadores, evitando restrições indevidas à competitividade.
- **Mitigação de riscos:** reduz o risco de descontinuidade e evita dependência de fornecedor único.

7.3.2. Portanto, a solução mais técnica, segura e vantajosa é o Credenciamento de profissionais liberais e clínicas especializadas para execução dos serviços.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o Decreto Municipal nº 351/2021, utilizando-se pesquisa de preços junto ao mercado, consultas a prestadores potenciais e análise de valores praticados em contratações similares, observando-se os critérios de representatividade, atualidade e consistência das informações coletadas.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação, por meio de credenciamento, de profissionais habilitados para a realização de avaliações psicológicas, conforme a demanda das secretarias municipais. O modelo permite atendimento contínuo, maior disponibilidade de prestadores e execução conforme a necessidade do serviço público.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser parcelada por itens, considerando que é vedado ao mesmo profissional realizar a avaliação inicial e a avaliação em grau de recurso, conforme art. 2º, § 7º do Decreto nº 36/2021. O parcelamento garante a segregação de funções, amplia a competitividade e assegura maior imparcialidade nos resultados das avaliações psicológicas.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação busca assegurar a realização das avaliações psicológicas com custo compatível ao praticado no mercado, por meio de credenciamento e pagamento por demanda efetiva, evitando despesas desnecessárias. Espera-se otimizar os recursos humanos, reduzindo a sobrecarga das equipes internas e garantindo maior agilidade nos processos de seleção e nomeação. Além disso, pretende-se melhorar o uso dos recursos financeiros ao adotar modelo flexível, com contratação apenas quando houver necessidade, aumentando a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da contratação, a Administração deverá:

- Publicar o Edital de Credenciamento.
- Verificar a disponibilidade orçamentária.
- Conferir a regularidade fiscal e profissional dos credenciados.
- Assegurar o cumprimento do Decreto Municipal nº 036/2021 quanto à separação entre avaliação inicial e recurso.
- Definir os fluxos internos de solicitação e controle dos serviços.
- Designar gestor e fiscais do contrato.

13. PREVISÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução dos serviços. A solução é autônoma e depende apenas do fluxo de candidatos e da atuação da equipe de Recursos Humanos na gestão do processo seletivo.

14. RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Falta de disponibilidade de profissional	Média	Alta	Credenciamento de múltiplos profissional e adoção de critérios de seleção.
Exames realizados de forma inadequada	Baixa	Alta	Fiscalização contínua, exigência de registro no conselho competente do profissional.
Atrasos no atendimento	Média	Média	Prazos definidos em termo de referência e possibilidade de convocar outro credenciado.
Conflito de interesse no exame e recurso	Baixa	Alta	Vedação expressa conforme Decreto Municipal nº 036/2021

14. AVALIAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de avaliação psicológica não gera impactos ambientais relevantes, por se tratar de atividade exclusivamente intelectual, sem utilização de insumos poluentes, geração significativa de resíduos ou necessidade de instalações adicionais. Os serviços podem ser executados em consultórios já existentes ou em espaços administrativos do Município, não havendo interferência ambiental direta ou indireta.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises técnicas, operacionais, jurídicas e econômicas realizadas, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento é a solução mais adequada para atender às necessidades do Município, garantindo flexibilidade, economicidade, conformidade normativa e continuidade dos serviços. A medida se mostra viável, autônoma e proporcional à demanda existente, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes para a formalização da contratação.

Não-Me-Toque/RS, 25 de março de 2026.

SÔNIA AIRES
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEFERIDO:
NICOLE ANDREZA DAUDT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de clínica especializada ou profissional devidamente habilitado na área de Psicologia, para a realização de exames psicotécnicos e/ou avaliação psicológica organizacional necessários ao exercício de cargo público, abrangendo nomeações e contratações temporárias. As atividades serão executadas conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 036/2021, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Não-Me-Toque/RS.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme a conveniência da Administração Pública e o interesse na continuidade dos serviços contratados

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se como serviços comuns, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, o presente procedimento caracteriza-se como credenciamento, ou seja, um processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados em prestar serviços especializados na área de Psicologia, destinados à realização de exames psicotécnicos e/ou avaliação psicológica organizacional para fins de nomeação em cargo público ou contratação temporária.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Não-Me-Toque/RS realiza periodicamente concursos públicos e processos seletivos simplificados para o provimento de cargos efetivos e para contratações temporárias.

Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 36/2021, a etapa de avaliação psicológica constitui requisito obrigatório para o ingresso no serviço público municipal, sendo aplicada com a finalidade de verificar a compatibilidade das características psicológicas dos candidatos com as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo pretendido.

Atualmente, o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de psicólogos com qualificação específica e disponibilidade para realizar tais avaliações de maneira contínua, técnica e isenta. A ausência desse serviço especializado tem potencial para gerar atrasos nas nomeações e comprometer a legalidade, a eficiência e a celeridade dos processos seletivos.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de profissionais devidamente habilitados ou clínicas especializadas em Psicologia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para a realização das avaliações psicológicas exigidas. A medida visa assegurar agilidade, conformidade normativa, segurança técnica e isenção nos procedimentos de seleção de pessoal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para atendimento à necessidade de realização de avaliações psicológicas exigidas nos concursos públicos e processos seletivos municipais, a solução adotada é a realização de credenciamento de profissionais devidamente habilitados ou clínicas especializadas na área de Psicologia.

O credenciamento configura-se como a alternativa mais eficiente, pois permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, éticos e jurídicos estabelecidos no edital, sem limitação de número de credenciados. Essa sistemática fomenta a competitividade, assegura isonomia entre os prestadores e possibilita à Administração ampla disponibilidade de profissionais, garantindo continuidade e agilidade na execução das avaliações psicológicas.

Além disso, o credenciamento é a modalidade que melhor se adequa à demanda flutuante do Município, uma vez que o volume de avaliações varia conforme a realização dos certames e processos seletivos. Dessa forma, a Administração pode realizar as contratações conforme a necessidade, sem que haja interrupção ou restrição na prestação do serviço, mantendo o atendimento regular, técnico e isento

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciamento será aberto para **pessoa física** ou **pessoa jurídica** que atenda integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

6.2. A credenciada deverá dispor, no mínimo, de um profissional devidamente qualificado e habilitado, que deverá possuir:

a) Graduação em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC;

b) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), em plena regularidade profissional.

6.3. Durante a vigência do contrato administrativo, a pessoa jurídica credenciada poderá incluir novos profissionais, desde que estes atendam a todos os requisitos técnicos e documentais previstos neste Termo de Referência. A inclusão deverá ser formalizada mediante solicitação à Administração.

6.4. Será permitida a exclusão de profissionais previamente apresentados pela pessoa jurídica, desde que realizada mediante solicitação formal e devidamente justificada, e que tal exclusão não comprometa a capacidade técnica mínima necessária ao adequado cumprimento dos serviços contratados.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços terceirizados serão divididos em dois itens, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade de avaliações estimadas anual	Valor unitário
01	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.	250	R\$ 228,07 por exame psicotécnico/avaliação psicológica
02	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica em grau de recurso para exercício de cargo público (admissões, nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021. A contratação do serviço justifica-se devido à necessidade de análise da contraprova apresentada pelos candidatos reprovados no primeiro laudo psicológico (item 01), que solicitarem mediante protocolo a realização de um novo exame psicotécnico, regulamentado conforme art. 2º § 1º e § 5º do decreto municipal nº 036/2021.	50	R\$ 244,90 por exame psicotécnico/avaliação psicológica

7.2. A empresa, clínica especializada ou profissional devidamente habilitado poderá credenciar-se em um ou ambos os itens, observada a vedação prevista no art. 2º, §7º, do Decreto Municipal nº 036/2021:

A credenciada que realizar o serviço do item 01 para determinado candidato não poderá realizar, para esse mesmo candidato, o serviço em grau de recurso previsto no item 02.

7.2.1. O profissional responsável pelo serviço do item 01 não poderá repassar qualquer informação referente ao candidato considerado inapto ao profissional responsável pelo item 02, a fim de garantir a imparcialidade e a isenção da avaliação em grau de recurso.

7.3. A empresa, clínica especializada ou profissional devidamente habilitado deverá realizar todos os exames psicotécnicos/avaliações psicológicas organizacionais de acordo com as regras e metodologias estabelecidas no Decreto Municipal nº 036/2021.

7.4. Os serviços do item 01 consiste na aplicação de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional destinados às admissões, nomeações e contratações temporárias, conforme Decreto Municipal nº 036/2021.

7.5. Os serviços do item 02 consiste na análise dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme critérios previstos no Decreto Municipal nº 036/2021.

7.5.1. Atendidos os requisitos regulamentares, o candidato deverá ser submetido a novo exame psicotécnico/avaliação psicológica. Caso o recurso não atenda aos critérios do decreto, o profissional responsável deverá elaborar parecer técnico, devidamente fundamentado, informando os motivos do indeferimento.

7.6. Os exames psicotécnicos/avaliações psicológicas organizacionais, tanto do item 01 quanto do item 02, deverão ser aplicados no Município de Não-Me-Toque/RS, em local disponibilizado pela Credenciada/Contratada, mediante agendamento solicitado pela Equipe de Recursos Humanos.

7.6.1. Excepcionalmente, havendo disponibilidade e no interesse público, o Município poderá disponibilizar sala/ambiente para a realização dos exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional.

7.7. Prazo para Atendimento das Solicitações

7.7.1. A credenciada/contratada deverá atender às solicitações encaminhadas pela Equipe de Recursos Humanos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do agendamento.

7.7.2. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, o prazo poderá ser reduzido para até 03 (três) dias úteis, desde que previamente informado à credenciada/contratada.

7.7.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar a convocação de outro credenciado, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência.

7.8. Critério de Escolha entre Credenciados

7.8.1. Na hipótese de existência de mais de um credenciado habilitado para a realização dos serviços, a seleção do profissional ou empresa para cada demanda observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

1º Disponibilidade de agenda e capacidade de atendimento no prazo solicitado pela Administração, considerando a necessidade de celeridade nos processos de nomeações e contratações;

2º Disponibilidade de local próprio adequado para a execução dos exames;

3º Rodízio entre os credenciados, sempre que possível, de modo a assegurar isonomia, transparência e distribuição equilibrada das demandas, preservando-se a imparcialidade das avaliações.

7.8. O Município de Não-Me-Toque/RS reserva-se o direito de realizar fiscalização contínua sobre os serviços prestados. Constatada má prestação dos serviços, mediante instrumentos técnicos e administrativos, poderá ser promovido o descredenciamento mediante processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.9. É vedada a subcontratação ou terceirização, total ou parcial, de qualquer etapa dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo responsabilidade exclusiva da credenciada a execução integral das atividades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Receber os serviços contratados conforme prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Realizar o agendamento dos exames psicotécnicos/avaliações psicológicas organizacionais, através da equipe de Recursos Humanos, conforme necessidade e observados os critérios de escolha previstos neste Termo de Referência.
- d) Em caráter excepcional e no interesse público, disponibilizar sala/ambiente adequado para realização dos exames pela Credenciada/Contratada
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, para que proceda à sua correção;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- k) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas;
- l) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- m) Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;
- n) Comunicar por escrito a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- o) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- p) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento dos serviços contratados, sempre que solicitados pela Contratada; e
- q) A contratante comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Atender, às solicitações dos serviços para os quais for convocada pela equipe de Recursos Humanos;
- b) Oferecer aos usuários dos serviços contratados atendimento profissional adequado, com qualidade técnica, observando rigorosamente as normas, diretrizes e princípios éticos estabelecidos pelo conselho profissional competente, especialmente aqueles aplicáveis aos serviços de psicologia;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar à Contratante, por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, apresentando a devida justificativa e comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Assumir integralmente os encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais tributos decorrentes da execução contratual, bem como manter todas as licenças e registros necessários ao exercício profissional;
- i) Assumir integral responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho, bem como pelos encargos decorrentes de demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas aos serviços prestados;
- j) Responder por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia, nos termos da legislação vigente;
- k) Comunicar à Credenciante/Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a regular prestação do serviço, prestando os esclarecimentos necessários;
- l) Responsabilizar-se pela execução integral dos serviços contratados, garantindo adequada assistência técnica e administrativa para assegurar o andamento regular dos trabalhos;
- m) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- n) Realizar os exames psicotécnicos/avaliações psicológicas organizacionais, fornecendo todo o material necessário, bem como disponibilizando local adequado para sua aplicação, salvo nas hipóteses previstas em item específico;
- o) Entregar os resultados dos exames psicotécnicos/avaliações psicológicas em **envelope lacrado**, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Apoio), conforme determina o Decreto Municipal nº 036/2021.
- p) Possuir local adequado no Município de Não-Me-Toque/RS para a realização dos exames, mediante agendamento solicitado pela equipe de Recursos Humanos. Em caráter excepcional e no interesse público, o Município poderá disponibilizar sala/ambiente para realização dos exames, conforme sua conveniência e disponibilidade.
- q) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- r) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus profissionais alocados na execução dos serviços, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- s) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da Credenciante/Contratante.
- t) A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.
- u) A contratada comprometer-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(**x**) Não. A subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência é expressamente vedada, conforme disposto no item 7.9, sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada a execução integral das atividades contratadas.

Tal vedação visa garantir a qualidade, segurança e o controle técnico dos atendimentos prestados, especialmente por se tratar de serviços especializados de avaliação psicológica, que exigem habilitação profissional específica, responsabilidade técnica individual e observância estrita às normas do Conselho Federal e Regional de Psicologia.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

11.1 Não se aplica

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. A Gestora do Contrato Administrativo será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sr^a. Nicole Andreza Daudt, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual e seu substituto será o Secretário de Finanças Sr. Fernando Alberton.

12.6. A Fiscal responsável pelos serviços prestados pela credenciada será a servidora Sonia Aires, designada para acompanhar tecnicamente a prestação dos serviços e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas e sua substituta será a servidora Maria Eduarda de Lima Correa.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

13.1. Para os fins deste Termo de Referência, não se aplica a exigência de realização de testes, inspeções, vistoria ou visita técnica prévia, considerando a natureza dos serviços a serem prestados e o modelo de credenciamento adotado.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

16.1.1. Retardarem a execução do pregão;

16.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

16.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de exames psicotécnicos/avaliações psicológicas organizacionais realizados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação dos serviços executados.

17.1.1. Na Nota Fiscal deverá constar os serviços executados, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

17.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

17.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

17.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

17.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

17.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

18. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

18.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

18.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

198.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

18.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

18.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

18.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Para os fins deste Termo de Referência, não se aplicam critérios específicos de redução de pagamento, considerando a natureza dos serviços contratados e o modelo de credenciamento adotado.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, a modalidade adotada será o credenciamento, nos termos da legislação vigente. Essa escolha permite ao Município de Não-Me-Toque/RS habilitar múltiplas credenciadas aptas à prestação dos serviços, garantindo maior abrangência e flexibilidade no atendimento à demanda de avaliações psicológicas necessárias aos concursos públicos e processos seletivos, assegurando celeridade, isonomia e continuidade dos atendimentos.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

21.1. A solicitação de credenciamento deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações e documentos:

- a)** Identificação completa do requerente, incluindo Razão Social ou Nome, e número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b)** Manifestação formal de interesse em participar do credenciamento, indicando expressamente os itens e serviços para os quais deseja se credenciar, conforme tabela constante do item 7.1 deste Termo de Referência, não sendo obrigatória a adesão a todos os itens;
- c)** Declaração de que a apresentação da solicitação implica aceitação integral das cláusulas, condições e exigências constantes neste Termo de Referência, vinculando o requerente ao seu cumprimento; e
- d)** Assinatura do responsável legal pela empresa ou do profissional requerente, devidamente identificado.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 Documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista conforme Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. Qualificação técnica pessoa física:

- a)** Certificado/diploma de conclusão de graduação em Psicologia do profissional;
- b)** Comprovante de inscrição no Registro na Entidade Profissional de classe, por meio da cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho regional da sua categoria, ou pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP-RS ou de seu estado);

22.3. Qualificação técnica pessoa jurídica:

- a) Declaração, emitida pela licitante, de possui no mínimo um profissional graduado na área de psicologia, qualificado para execução dos serviços descritos no item 7.1 deste Termo de Referência;
- b) Certificado/diploma de conclusão de graduação em Psicologia do profissional da licitante;
- d) Comprovante de inscrição no Registro na Entidade Profissional de classe, por meio da cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho regional da sua categoria, ou pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP-RS ou de seu estado);

23. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

24. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(x) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

25. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

26. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Não se aplica.

27. AMOSTRA

(x) Não () Sim

28. ESTIMATIVA DE PREÇOS

29.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços conforme Decreto Municipal nº 350/2021.

29.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças.

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

04.08.04.122.0011.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

33903606000000 - Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Física

33903905000000 - Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica

O presente documento foi elaborado com o auxílio de ferramenta de Inteligência Artificial (IA), sob supervisão e validação da equipe técnica responsável.

Não-Me-Toque/RS, 27 de março de 2026.

SÔNIA AIRES
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO
TERMO DE REFERÊNCIA

NICOLE ANDREZA DAUDT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DEFERIDO:
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado "**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**", e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede _____ nº _____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e Credenciamento nº 001/2026, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 036/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** obriga-se a executar "**Serviços especializados para realização de exames psicotécnicos e/ou avaliação psicológica organizacional para fins de ingresso no serviço público municipal, conforme diretrizes do Decreto Municipal nº 036/2021, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Não-Me-Toque/RS**", de acordo com especificações do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e Credenciamento nº 001/2026 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços compreendem:

Item	Descrição	Quantidade de avaliações estimadas anual	Valor unitário
01	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.	250	R\$ 228,07 por exame psicotécnico/avaliação psicológica
02	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica em grau de recurso para exercício de cargo público (admissões, nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021. A contratação do serviço justifica-se devido à necessidade de análise da contraprova apresentada pelos candidatos reprovados no primeiro laudo psicológico (item 01), que solicitarem mediante	50	R\$ 244,90 por exame psicotécnico/avaliação psicológica

	protocolo a realização de um novo exame psicotécnico, regulamentado conforme art. 2º § 1º e § 5º do decreto municipal nº 036/2021.		
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

3.2. A contratada/credenciada que realizar o serviço do item 01 para determinado candidato não poderá realizar, para esse mesmo candidato, o serviço em grau de recurso previsto no item 02, caso houver a necessidade.

3.2.1. O profissional responsável pelo serviço do item 01 fica proibido de repassar quaisquer informações referentes ao candidato considerado inapto ao profissional responsável pelo item 02, sob pena de responsabilização, a fim de garantir a imparcialidade e a isenção da avaliação em grau de recurso.

3.3. A contratada/credenciada deverá realizar todos os exames psicotécnicos e avaliações psicológicas organizacionais em estrita observância às regras, metodologias e critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 036/2021.

3.4. Os serviços do item 01 consiste na aplicação de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional destinados às admissões, nomeações e contratações temporárias, conforme Decreto Municipal nº 036/2021.

3.5. Os serviços do item 02 consiste na análise dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme critérios previstos no Decreto Municipal nº 036/2021.

3.5.1. Atendidos os requisitos regulamentares, o candidato deverá ser submetido a novo exame psicotécnico/avaliação psicológica. Caso o recurso não atenda aos critérios do decreto, o profissional responsável deverá elaborar parecer técnico, devidamente fundamentado, informando os motivos do indeferimento.

3.6. Os exames psicotécnicos/avaliações psicológicas organizacionais, tanto do item 01 quanto do item 02, deverão ser realizados no Município de Não-Me-Toque/RS, em local adequado disponibilizado pela contratada/credenciada, mediante agendamento prévio solicitado pela Equipe de Recursos Humanos.

3.6.1. Excepcionalmente, havendo disponibilidade e interesse público devidamente justificado, o Município poderá disponibilizar sala ou ambiente adequado para a realização dos exames.

3.7. Prazo para Atendimento das Solicitações

3.7.1. A contratada/credenciada deverá atender às solicitações encaminhadas pela Equipe de Recursos Humanos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do agendamento.

3.7.2. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, o prazo poderá ser reduzido para até 03 (três) dias úteis, desde que previamente informado à contratada/credenciada.

3.7.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar a convocação de outro credenciado, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência.

3.8. Critério de Escolha entre Credenciados

3.8.1. Na hipótese de existência de mais de um credenciado habilitado para a realização dos serviços, a seleção do profissional ou empresa para cada demanda observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

1º Disponibilidade de agenda e capacidade de atendimento no prazo solicitado pela Administração, considerando a necessidade de celeridade nos processos de nomeações e contratações;

2º Disponibilidade de local próprio adequado para a execução dos exames;

3º Rodízio entre os credenciados, sempre que possível, de modo a assegurar isonomia, transparência e distribuição equilibrada das demandas, preservando-se a imparcialidade das avaliações.

3.9. O Município de Não-Me-Toque/RS reserva-se o direito de realizar fiscalização contínua sobre os serviços prestados.

3.9.1. Constatada a má prestação dos serviços, mediante avaliação técnica e administrativa, poderá ser promovido o descredenciamento da contratada/credenciada, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

3.10. É vedada a subcontratação ou terceirização, total ou parcial, de qualquer etapa dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.10.1. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por profissionais diretamente vinculados à contratada/credenciada, vedada a utilização de terceiros não formalmente integrantes de seu quadro técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, PRAZOS E RESCISÃO

4.1. A **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** pagará à **CONTRATADA/CREDENCIADA** pela prestação dos serviços os valores descritos na tabela do item 3.1 Cláusula Terceira deste contrato administrativo.

4.2. A contratada/credenciada ficará sujeita aos mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte do Município.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de ___ de _____ de 2026, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, com anuência da contratada/credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme o número de avaliações/atendimentos realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documentos fiscal e relatório detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016, e alterações posteriores.

5.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Contrato Administrativo e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5.5. A contratada/credenciada deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

5.6. Na nota fiscal é obrigatório que a contratada/credenciada informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

6.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém “poderá ser corrigido anualmente mediante acordo entre as partes, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

7.1. A contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Atender, às solicitações dos serviços para os quais for convocada pela equipe de Recursos Humanos;
- b)** Oferecer aos usuários dos serviços contratados atendimento profissional adequado, com qualidade técnica, observando rigorosamente as normas, diretrizes e princípios éticos estabelecidos pelo conselho profissional competente, especialmente aqueles aplicáveis aos serviços de psicologia;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d)** Comunicar à contratante/credenciante, por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, apresentando a devida justificativa e comprovação;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste Contrato Administrativo;
- h)** Assumir integralmente os encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais tributos decorrentes da execução contratual, bem como manter todas as licenças e registros necessários ao exercício profissional;
- i)** Assumir integral responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho, bem como pelos encargos decorrentes de demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas aos serviços prestados;
- j)** Responder por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia, nos termos da legislação vigente;
- k)** Comunicar à contratante/credenciante, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a regular prestação do serviço, prestando os esclarecimentos necessários;
- l)** Responsabilizar-se pela execução integral dos serviços contratados, garantindo adequada assistência técnica e administrativa para assegurar o andamento regular dos trabalhos;
- m)** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- n)** Realizar os exames psicotécnicos/avaliações psicológicas organizacionais, fornecendo todo o material necessário, bem como disponibilizando local adequado para sua aplicação, salvo nas hipóteses previstas em item específico;
- o)** Entregar os resultados dos exames psicotécnicos/avaliações psicológicas em **envelope lacrado**, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Apoio), conforme determina o Decreto Municipal nº 036/2021.
- p)** Possuir local adequado no Município de Não-Me-Toque/RS para a realização dos exames, mediante agendamento solicitado pela equipe de Recursos Humanos. Em caráter excepcional e no

interesse público, o Município poderá disponibilizar sala/ambiente para realização dos exames, conforme sua conveniência e disponibilidade.

- q)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante/credenciante;
- r)** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus profissionais alocados na execução do serviços, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- s)** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratante/credenciante.
- t)** A contratante/credenciante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste contrato administrativo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante/credenciante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.
- u)** A contratada/credenciada comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

- a)** Fiscalizar a execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada/credenciada pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- b)** Receber os serviços contratados conforme prazos e condições estabelecidas neste Contrato Administrativo;
- c)** Realizar o agendamento dos exames psicotécnicos/avaliações psicológicas organizacionais, através da equipe de Recursos Humanos, conforme necessidade e observados os critérios de escolha previstos neste Contrato Administrativo;
- d)** Em caráter excepcional e no interesse público, disponibilizar sala/ambiente adequado para realização dos exames pela contratada/credenciada;
- e)** Comunicar à contratada/credenciada, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, para que proceda à sua correção;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g)** Efetuar o pagamento à B no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato Administrativo;
- h)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Ba com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da B, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i)** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Contrato Administrativo;
- j)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- k)** Proporcionar à contratada/credenciada as condições para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas;
- l)** Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- m)** Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;
- n)** Comunicar por escrito a contratada/credenciada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- o) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- p) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento dos serviços contratados, sempre que solicitados pela contratada/credenciada; e
- q) A contratante/credenciante comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5 A atuação do fiscal do contrato não substitui nenhuma das obrigações e ações previstas neste instrumento, que deverão ser realizadas pelas equipes assistenciais de acompanhamento dos pacientes, tanto da contratada/credenciada quanto da contratante.

9.6. A Fiscal responsável pelos serviços prestados pela credenciada será a servidora Nádia Rejane Iost, designada para acompanhar tecnicamente a prestação dos serviços e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas.

9.7. A Gestora do Contrato Administrativo será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sr^a. Nicole Andreza Daudt, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual e seu substituto será o Secretário de Finanças Sr. Fernando Alberton.

9.8. A Fiscal responsável pelos serviços prestados pela credenciada será a servidora Sonia Aires, designada para acompanhar tecnicamente a prestação dos serviços e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas e sua substituta será a servidora Maria Eduarda de Lima Correa..

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da **CONTRATADA/CRENCIADA**, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

c) A **CONTRATADA/CRENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

e) Fica assegurado a **CONTRATADA/CRENCIADA** o direito ao contraditório, sendo avaliadas administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

f) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto

deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nã-me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução da contratação;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada/credenciada.

13.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 E CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

04.08.04.122.0011.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

33903606000000 - Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Física

33903905000000 - Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ DE ____ DE 2026

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:
THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS:



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES – PESSOA JURÍDICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		
Responsável legal pela assinatura do contrato:			
E-mail e telefone do responsável legal:			

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para **Prestação de serviços realização de exames psicotécnicos e/ou avaliação psicológica organizacional** necessários ao exercício de cargo público, abrangendo nomeações e contratações temporárias. As atividades serão executadas conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 036/2021, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com especificações do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e Credenciamento nº 001/2026 e anexos, nos itens abaixo:

CRENCIAR	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	01	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.	250	R\$ 228,07 por exame psicotécnico/avaliação psicológica
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	02	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica em grau de recurso para exercício de cargo público (admissões, nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021. A contratação do serviço justifica-se devido à necessidade de análise da contraprova apresentada pelos candidatos reprovados no primeiro laudo psicológico (item 01), que solicitarem mediante protocolo a realização de um novo exame psicotécnico, regulamentado conforme art. 2º § 1º e § 5º do decreto municipal nº 036/2021.	50	R\$ 244,90 por exame psicotécnico/avaliação psicológica

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo II – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe, quando da convocação, local apropriado para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Não-Me-Toque/RS, de ___ de ___ de 2026.

Nome, identificação e assinatura do representante legal



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES – PESSOA FÍSICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		
Responsável legal pela assinatura do contrato:			
E-mail e telefone do responsável legal:			

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para **Prestação de serviços realização de exames psicotécnicos e/ou avaliação psicológica organizacional** necessários ao exercício de cargo público, abrangendo nomeações e contratações temporárias. As atividades serão executadas conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 036/2021, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com especificações do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e Credenciamento nº 001/2026 e anexos, nos itens abaixo:

CRENCIAR	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	01	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.	250	R\$ 228,07 por exame psicotécnico/avaliação psicológica
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	02	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica em grau de recurso para exercício de cargo público (admissões, nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021. A contratação do serviço justifica-se devido à necessidade de análise da contraprova apresentada pelos candidatos reprovados no primeiro laudo psicológico (item 01), que solicitarem mediante protocolo a realização de um novo exame psicotécnico, regulamentado conforme art. 2º § 1º e § 5º do decreto municipal nº 036/2021.	50	R\$ 244,90 por exame psicotécnico/avaliação psicológica

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento,



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento do serviço para o qual solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar o serviço para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Não-Me-Toque/RS, de ___de ___de 2026.

Nome, identificação e assinatura do representante legal